NOTA TÉCNICA Nº. 01/2020 - Segurança e Medicina do Trabalho
Secretaria Municipal de Saúde - Iporá/Goiás

FLUXO DE ATENDIMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE PÓS TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IPORÁ/ GOIÁS

1. INTRODUÇÃO

No contexto da situação epidemiológica da pandemia de COVID 19 provocada pelo vírus SARS-CoV-2, e considerando que: - Os profissionais de saúde apresentam risco ampliado de contaminação durante os procedimentos assistenciais realizados em Unidades de Saúde; - dados da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás tem registro de 770 casos positivos nesses profissionais, representando 18% do total de casos para COVID-19 no Estado; - Estudos internacionais apontam uma incidência de cerca de 15% entre os profissionais da saúde; considerando ainda o caráter essencial dos profissionais da Segurança Pública, o Ministério da Saúde disponibilizou testes rápidos para avaliar a possibilidade de provável contaminação desses grupos populacionais e consequentemente possibilitar o planejamento de medidas eficazes de prevenção e controle da doença nesses grupos populacionais.

Neste contexto, a Secretária Municipal de Saúde, por meio da Segurança e Medicina do Trabalho, respeitando as recomendações do Ministério da Saúde e dos Conselhos de classe (em anexo) iniciou a testagem dos trabalhadores de saúde e posteriormente a outros grupos, conforme a disponibilidade de insumos, através de inquérito sorológico.

2. ASPECTOS GERAIS DO TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO

O teste rápido SARS-CoV-2 é utilizado para detecção de anticorpos IgM e ou IgG e ou IgA contra o novo coronavírus. Tem por base a metodologia de cromatografia de fluxo lateral e possui aplicação limitada no diagnóstico de infecção aguda ativa.

Digitalizada com CamScanner

São testes qualitativos para triagem e auxílio no diagnóstico. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS-CoV-2. O resultado deve ser interpretado por um profissional com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios (1, 2, 3), além de investigação epidemiológica.

O Ministério da Saúde determina que apenas os testes registrados pela ANVISA podem ser adquiridos, e recomenda fortemente que os testes utilizados sejam validados pelo INCQS (1). A certificação de validação pelo INCQS deve ser solicitada ao fabricante. Pode-se verificar a lista de produtos validados pela ANVISA pelo seguinte link:http://portal.anvisa.gov.br/informacoes-tecnicas13/-/asset_publisher/ WvKKx2fhdjM2/content/prioridade-de-analise-em-situacoes-de-aumento-da-seguranca-de-uso-dosprodut-1/33912?redirect=%2Fprodutos-para-a saude&inheritRedirect=true.
São testes qualitativos para triagem e auxílio no diagnóstico. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e resultados positivos não podem ser usados como evidência absoluta de SARS-CoV-2. O resultado deve ser interpretado por um profissional com auxílio dos dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios (1, 2, 3), além de investigação epidemiológica.

As amostras humanas que podem ser utilizadas neste teste são soro, plasma e sangue total (por coleta venosa ou punção digital).
O teste rápido sorológico aplica-se a:

- Auxílio diagnóstico em situações específicas em que há elevada suspeição clínica, prolongamento da doença e ausência de coleta/coleta inoportuna de material para RT-PCR para COVID-19;
- Auxílio diagnóstico para encerramento de casos notificados como suspeitos de COVID-19;
- Orientações de retorno ao trabalho;
- Inquéritos epidemiológicos

Digitalizada com CamScanner

3. ORIENTAÇÕES DE DIAGNÓSTICO E CONDUTAS PARA ASSINTOMÁTICOS

Resultado negativo:

- Reduz a chance de que a pessoa esteja infectada pelo SARS-CoV-2.
- Apto a retornar ao trabalho, conforme orientações de isolamento social em curso.

Resultado Positivo: Deve-se considerar estado de portador assintomático de COVID-19.

- Avaliação imediata na Atenção Especializada em caso de aparecimento dos sintomas;
- Isolamento domiciliar de 7 dias, a contar da data de realização do teste da pessoa e seus contatos domiciliares; preconiza-se o isolamento domiciliar por esse período considerando-se a amplitude do período de incubação (1 a 14 dias) e o tempo para produção de anticorpos de aproximadamente 7 dias.

Observação: Resultado de Teste Rápido POSITIVO **não é necessário a realização de contraprova por PCR pelo LACEN.** Exceto no caso de trabalhador de saúde contactante de outro trabalhador de saúde confirmado para COVID-19, pela técnica de RT PCR, conforme descrição a seguir:

Trabalhadores de Saúde sintomáticos devem ser testados (conforme definição vigente) até o 10º dia de sintomas por RT-PCR (preferencialmente entre o 3º e 7º dia) em Tempo Real e após o 10º dia de sintomas por Teste Rápido.
Todo trabalhador da saúde deve, obrigatoriamente, comunicar imediatamente seu superior hierárquico sintomas de síndrome gripal ou SRAG, para que seja realizada a notificação e providenciada a testagem.
Esses trabalhadores devem ser encaminhados imediatamente a uma unidade de referência hospitalar em caso de sinais de agravamento.

Procedimentos pós-coleta

Todas as amostras deverão ser cadastradas no GAL e no campo observação deverá constar os seguintes dizeres: "PROTOCOLO DE TESTAGEM E MONITORAMENTO DE TRABALHADORES DE SAÚDE ASSINTOMÁTICOS".
Caso não se confirme mais nenhum caso positivo dentre os contactantes encerra-se a testagem desse evento, devendo ser reforçadas as ações de controle não farmacológicas, tais como, higiene das mãos e uso de EPI, enfatizando a importância do monitoramento de casos sintomáticos.

Digitalizada com CamScanner

Os casos positivos devem seguir os protocolos definidos pelo Ministério da Saúde para assistência, isolamento, monitoramento e notificação no sistema e-SUS-VE.

Notificação dos casos positivos

Todos os casos positivos devem ser imediatamente notificados no sistema e-SUS-VE.

Resultados dos exames

Os resultados dos exames serão dados por médico da unidade de saúde onde o trabalhador está lotado. Esse resultado será agendado pela coordenação da unidade.

Pareceres da Infectologia

O resultado de exame que precise de avaliação da infectologia, deverá o médico realizar relatório médico solicitando o parecer e enviar para Direção do Hospital Municipal de Iporá.

Retestagem mensal

A retestagem dos funcionários da saúde serão de 30 em 30 dias de acordo com a capacidade funcional do laboratório e de recursos humanos

OBS: Nota sujeita a alterações, conforme novas definições do Ministério da Saúde, Sociedades Científicas e/ou novos estudos.

Elaborado por:

1. Dra. Antonia Cristina Barbosa de Sousa – Medicina de Segurança e do Trabalho da prefeitura Municipal de Iporá /GO
2. Enfermeira Renata Cristine Souza Leão – Enfermeira da saúde Ocupacional

Apoio:

- Secretaria Municipal de Saúde – Dra. Daniela Sallum
- Enfermeira Midiã Quirino Lopes – Diretora Administrativa da UPA24H/Hospital Municipal
- Dr. Danilo Rocha – Bioquímico Responsável Técnico do Laboratório Municipal

Digitalizada com CamScanner

- Dra. Doralice Capuzzo Gonçalves – Infectologista do Município
- Dra. Daniela Moreira Teófilo Portugal – Infectologista do Município
- Enfermeira Laís Carla Farias Santos – Coordenadora de Enfermagem UPA24H/HMI
-Enfermeiro Jenisson André Guerreiro – Coordenador de Enfermagem do SAMU192
-Enfermeira Aline Beatriz – Coordenadora da Atenção Básica
-Enfermeira Paula Millena – Coordenadora da Atenção Básica

Digitalizada com CamScanner

Anexos

Digitalizada com CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IPORÁ-GOIÁS

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

FLUXO DE ATENDIMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE PÓS TESTE RÁPIDO NOS INQUÉRITOS SOROLÓGICOS

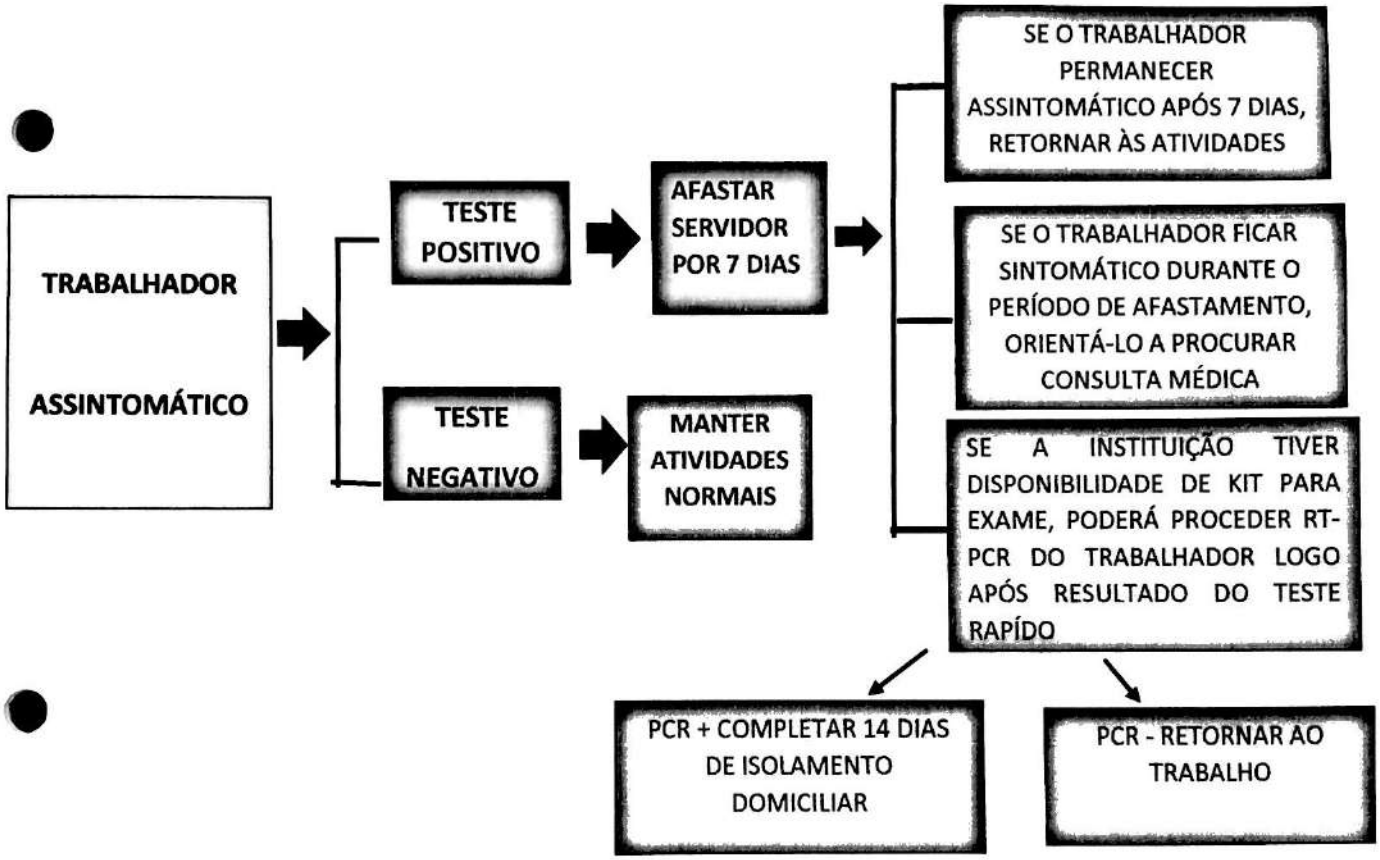

Digitalizada com CamScanner

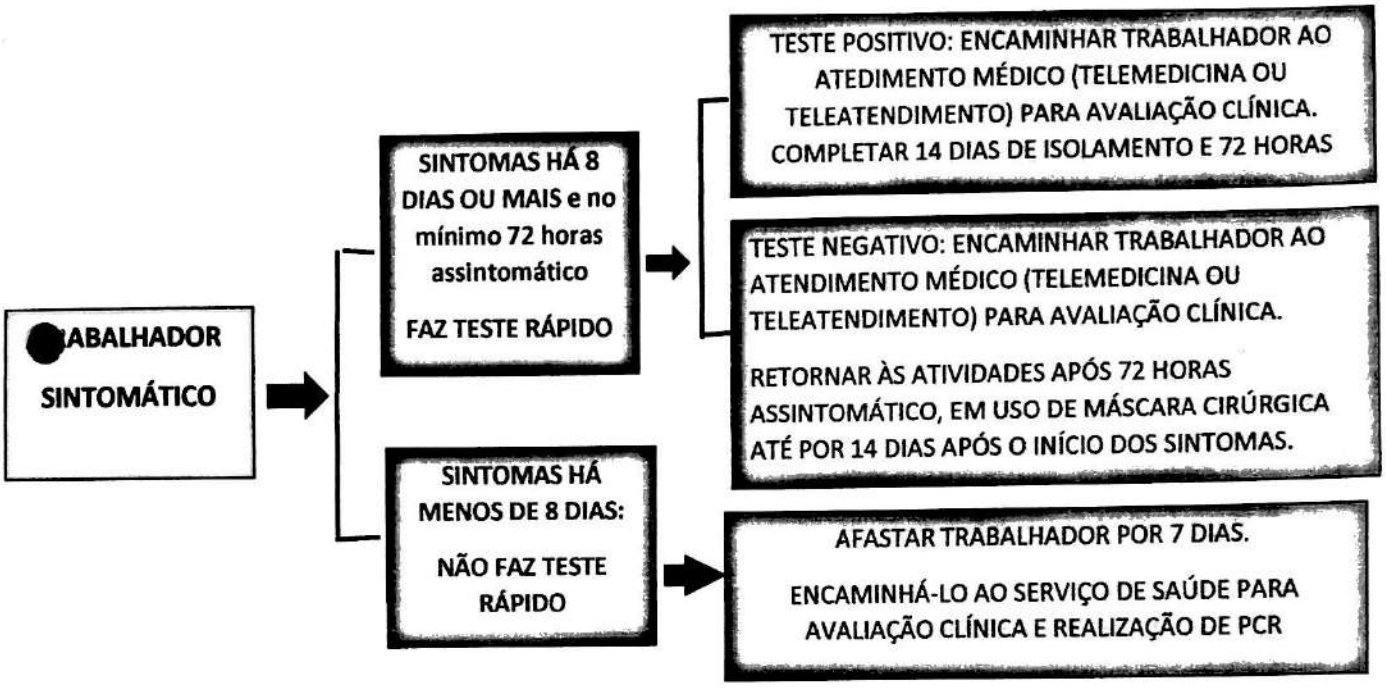

- Obs.: O laudo do teste positivo será documento suficiente, junto ao setor de Recursos Humanos para afastamento do servidor assintomático por 07 dias. Não sendo, neste caso, necessário o atestado médico.

Digitalizada com CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

FLUXO DE ATENDIMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE SINTOMÁTICOS PARA REALIZAÇÃO DE RT- PCR

1 - **SÍNDROME GRIPAL (SG)** – Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril **OU** febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse **OU** dor de garganta **OU** coriza **OU** dificuldade respiratória.

2 – **SÍNDROME RESPRIRATÓRIA AGUDA (SRAG)** – Indivíduo com dispneia / desconforto respiratório **OU** pressão persistente no tórax **OU** saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente **OU** coloração azulada dos lábios ou rosto.

COMUNICAR **IMEDIATAMENTE** A CHEFIA IMEDIATA O INÍCIO DOS SINTOMAS

CHEFIA IMEDIATA DETERMINA O AFASTAMENTO DO TRABALHADOR E ORIENTA-O A BUSCAR ASSISTÊNCIA MÉDICA (UBS, UPA OU REDE PRIVADA)

MÉDICO ASSISTENTE – SOLICITA A TESTAGEM (PCR) E EMITE ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO (14 DIAS A PARTIR DO INÍCIO DOS SINAIS E SINTOMAS).

1. **SG**: SINTOMAS LEVES - MÉDICO ORIENTA ISOLAMENTO DOMICILIAR
2. **SRAG**: SINTOMAS GRAVE – MÉDICO ENCAMINHA PARA ASSISTÊNCIA DE VIGÊNCIA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

TESTE RT PCR DISPONÍVEL

RESULTADO POSITIVO PARA COVID-19

- COMUNICAR A CHEFIA:

14 DIAS DE ISOLAMENTO DOMICILIAR A PARTIR DO INÍCIO DOS SINTOMAS

RETORNAR AO TRABALHO APÓS 72H ASSINTOMÁTICO. CASO NECESSÁRIO RETORNAR AO MÉDICO PARA RENOVAR ATESTADO

ENVIAR ATESTADO MÉDICO DIGITALIZADO PARA RH DE SUA UNIDADE

- CHEFIA IMEDIATA: LEVANTAR OS CONTATOS DESSE TRABALHADOR NO AMBIENTE DE TRABALHO.

- TODOS OS CONTATOS SINTOMÁTICOS, DEVERÃO PASSAR POR AVALIAÇÃO CLÍNICA E REALIZAÇÃO DE PCR

CHEFIA IMEDIATA: ORIENTAR O TRABALHADOR QUE SEUS CONTATOS DOMICILIARES DEVEM PERMANECER EM ISOLAMENTO POR 14 DIAS E SE APRESENTAREM SINTOMAS REALIZAR TESTAGEM.

RESULTADO NEGATIVO PARA COVID-19

APÓS 72H ASSINTOMÁTICO: COMUNICAR A CHEFIA E RETORNAR AO TRABALHO

TESTE INDISPONÍVEL

AFASTAMENTO DO TRABALHADOR POR **14 DIAS**, A CONTAR DO INÍCIO DOS SINTOMAS. ENCAMINHAR PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA.

Digitalizada com CamScanner

Tabela 1. Interpretação prática dos exames moleculares e sorológicos com sintomas relacionados e significado

Sinto-mas	RT-PCR	IgM/ IgA	IgG	Interpretação
sim	-	-	-	Considerar outros diagnósticos (sugere-se diagnóstico diferencial com outras viroses respiratórias, como influenza, a depender do tempo de sintomas), falso negativo ou janela imunológica
sim	+	-	-	Doença ativa, transmissão provável
sim	+	+	-	Doença ativa, transmissão provável
sim	+	+	+	Doença ativa, transmissão provável
sim	+	-	+	Doença ativa, transmissão provável
não	+	-	-	Infecção assintomática, transmissão possível
não	+	+	-	Infecção assintomática, transmissão possível
não	+	-	+	Infecção assintomática, transmissão possível (baixa probabilidade)
não	+	+	+	Infecção assintomática, transmissão possível (baixa probabilidade)
não	-	+	+	Infecção assintomática prévia, não transmitindo
não	-	+	-	Provável falso-positivo, não transmitindo, sugerido repetir sorologia em 14 dias e/ou RT-PCR
não	-	-	+	Infecção prévia, não transmitindo
não	-	-	-	Nunca teve infecção ou contato prévio, susceptível

Legenda: - negativo; + positivo.

Fonte: Testes Sorológicos para COVID-19: Interpretação e Aplicações Práticas. Artigo de Revisão para Journal of Infection Control. Suplemento COVID – ABIH.

RECOMENDAÇÕES PARA QUE LAUDOS E RESULTADOS FORNECIDOS CONTENHAM OS SEGUINTES DADOS:

1. Nome do kit diagnóstico, Nº do lote, Nº do registro na Anvisa; Nome e CNPJ do importador nacional ou fabricante;
2. Data de início dos sintomas;
3. Descrição dos sintomas;
3. Data de execução do teste;
4. Resultado do teste rápido: REAGENTE ou NÃO REAGENTE;
5. Orientações ou aconselhamento profissional;
7. Frases de alerta:

- "ESTE PROCEDIMENTO NÃO TEM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICO E NÃO SUBSTITUI A CONSULTA MÉDICA OU A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ADICIONAIS";
- "TESTES RÁPIDOS NÃO DEVEM SER UTILIZADOS PARA DESCARTAR UM CASO SUSPEITO QUANDO A TESTAGEM OCORRE ANTES DO 8º DIA DO SURGIMENTO DOS SINTOMAS";
- "UM RESULTADO NEGATIVO DO TESTE RÁPIDO ISOLADAMENTE NÃO É SUFICIENTE PARA SE ABANDONAR MEDIDAS DE ISOLAMENTO OU DISTANCIAMENTO SOCIAL, ABANDONAR O USO DE MÁSCARAS E DEMAIS CONDUTAS DE PRECAUÇÃO DEVIDO ÀS LIMITAÇÕES DOS TESTES RÁPIDOS DISPONÍVEIS NO BRASIL".

Digitalizada com CamScanner

Kit	IgG	IgM	Total
Hilab - IC	100%	100%	-
Kovalent - IC	100%	100%	-
Celer - IC	-	-	100%
ECO Teste - IC	100%	92%	-
Labtest - IC	100%	83%	-
MedTeste - IC	100%	82%	-
Bioclin - IC	100%	79%	-
Acro Biotech - IC	100%	70%	-
Cellex - IC	100%	67%	-
Livzon - IC	69%	86%	-
AFIAS - FIA	100%	50%	-
iChroma - FIA	100%	50%	-
Vyttra - IC	56%	42%	-

Digitalizada com CamScanner

CARTA ABERTA

Goiânia, 24 de maio de 2020

Carta aberta ao Sr. Governador do Estado de Goiás, aos Srs. Prefeitos Municipal de Goiânia e demais Municípios de Goiás, ao Sr. Secretário de Saúde do Estado de Goiás, aos Srs. Secretários de Saúde do Município de Goiânia e dos demais Municípios de Goiás, aos Profissionais Médicos do Estado de Goiás, aos Gestores da Saúde Suplementar, dos Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados do Estado de Goiás e à toda a Sociedade Goiana.

Prezados Senhores,

Comungando com os posicionamentos externados pela Organização Mundial de Saúde, que reconhece que a pandemia do Novo Coronavírus possui importância internacional;

Considerando que inexiste um comando oficial instituído pelo Ministério da Saúde destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 em nível nacional;

Considerando os efeitos nefastos provocados pela propagação da pandemia de COVID-19, bem como que o Decreto de nº 9.653/2020 do Exmo. Sr. Governador do Estado de Goiás limita a circulação e aglomeração de pessoas e adota providências com vistas a tentar controlar o avanço e a propagação da doença em meio a população;

Considerando, também, o elevado risco decorrente da exposição dos médicos e demais profissionais da saúde e contágio dos mesmos, os quais deverão ser afastados de seus postos de trabalho e, ainda, que estes poderão atuar como vetores de transmissão da doença;

AMG CREMEGO SIMEGO Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás

Digitalizada com CamScanner

CARTA ABERTA

Neste momento de enfrentamento da noticiada pandemia, os firmatários da presente conclamam a todos os envolvidos e interessados no assunto a se atentarem para as seguintes recomendações:

- Usar as equipes do Estratégia de Saúde da Família para garantir o bloqueio branco dos casos e monitoramento dos sintomáticos respiratórios. As Secretarias Municipais de Saúde deverão disponibilizar, para tal busca ativa, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) máscara cirúrgicas e álcool gel, além de oxímetro de pulso para uso no monitoramento domiciliar dos pacientes acometidos pela Covid-19, devendo aqueles que apresentarem saturação inferior a 92 deverão ser direcionados à assistência;

- Organização de fluxo de atendimento e direcionamento dos pacientes para assistência, com aproveitamento da rede hospitalar privada para atendimento através do Sistema Único de Saúde;

- Uso de rede hoteleira para acomodação dos profissionais de saúde que atuam em atendimentos de COVID-19, evitando a exposição de seus familiares;

- Disponibilização e orientação quanto ao uso adequado e correto de todos os Equipamentos de Proteção Individual para todos os profissionais da saúde;

- Disponibilização a todos os profissionais de máscaras N95 e PFF2 em setores fechados, como UTIs, Centros Cirúrgicos e Sala de Reanimação;

- Testagem rotineira (quinzenal) de todos os profissionais de saúde envolvidos no atendimento de pacientes sintomáticos e confirmados de COVID-19;

AMG CREMEGO SIMEGO Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás

Digitalizada com CamScanner

CARTA ABERTA

- O Sr. Governador do Estado de Goiás deve fundamentar técnica e cientificamente a motivação de retorno da imposição de quarentena, a fim de que os profissionais médicos e suas entidades representativas possam apoiar o planejamento de estratégias, passando os mesmos a serem atores coparticipantes desse movimento, auxiliando a gestão no momento dos enfrentamentos dos prováveis conflitos de interesses.

- Todos os envolvidos deverão participar do planejamento para a entrada, manutenção, saída e retorno de quarentenas ou outras formas de isolamento.

- Que as entidades médicas aqui envolvidas, sejam participantes ativas dos comitês de crise instituídos pelo Governo Estadual, Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde. Tal fato irá auxiliar a gestão estadual no planejamento para a entrada, manutenção, saída e retorno de quarentenas ou outras formas de isolamento.

Assim, as entidades médicas signatárias da presente vêm diante das autoridades constituídas, dos gestores responsáveis pela Saúde Pública e Privada, dos profissionais médicos e de toda a população goiana, propugnar pela "Saúde de Qualidade" e conclamam a todos os envolvidos (classe médica, população e administradores públicos e privados responsáveis pela Saúde) que se empenhem em garantir a prestação de serviços com a qualidade pretendida pela classe médica e pelos assistidos neste momento de enfrentamento da pandemia de COVID-19, bem como a valorização dos profissionais da área e a ampla disponibilização dos serviços de Saúde com todos os recursos humanos e materiais mínimos indispensáveis ao pleno e ético desempenho da Medicina.

Atenciosamente.

AMG CREMEGO SIMEGO Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás

Digitalizada com CamScanner

CARTA ABERTA

Associação Médica de Goiás – AMG
José Umberto Vaz de Siqueira - Presidente

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – Cremego
Leonardo Mariano Reis - Presidente

Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO
Franscine Leão Rodrigues Acar Pereira – Presidente

Digitalizada com CamScanner

- Cofen – Conselho Federal de Enfermagem - http://www.cofen.gov.br -

Justiça assegura direito a testagem de profissionais de Saúde para covid-19

Posted By *mariafagundes* On 28 de maio de 2020 @ 18:02 In Notícias,Noticias Cofen,Notícias de Enfermagem | No Comments

Vitória do Conselho Federal de Enfermagem em agravo de instrumento na ação civil pública 1013650-34.2020.4.01.0000 garante aos profissionais de Saúde, em especial de Enfermagem, o direito de realização de testes para covid-19, mesmo que não apresentem sintomas clínicos.

A decisão do desembargador Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), reforma decisão de primeira instância e determina que a União coordene ações do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampla testagem dos profissionais, inclusive os assintomáticos. Determina, ainda, que sejam disponibilizados "locais apropriados para que os profissionais que testarem positivo para covid-19 cumpram o período de quarentena, desde que comprovadamente tenham trabalhado na linha de frente do combate à pandemia".

"É uma vitória da vida, que repercute sobre os demais profissionais e preserva, inclusive, a população assistida, contribuindo para interromper a cadeia de transmissão", comemora o presidente do Cofen, Manoel Neri, lembrando que "cada profissional que adoece representa um risco para a equipe, para os pacientes, e para sua própria família".

"A ampla testagem é um dos pilares da Organização Mundial de Saúde (OMS) para controle da doença, bem como o isolamento social. Estamos trabalhando por uma vitória definitiva", afirma a procuradora-geral do Cofen, Tycianna Monte Alegre.

Article printed from Cofen – Conselho Federal de Enfermagem: **http://www.cofen.gov.br**

URL to article: **http://www.cofen.gov.br/justica-assegura-direito-a-testagem-de-profissionais-de-saude-para-covid-19_80202.html**

Digitalizada com CamScanner